

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO –
ALAE/ FACULDADES UNIDAS DE PERNAMBUCO – FAUPE
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES AO
CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO – EIXO TECNOLÓGICO: INFRAESTRUTURA – COM
ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 163/2008 *Publicado no DOE de 06/05/2009 pela Portaria
SECTMA nº 142/09, de 05/05/2009*
PARECER CEE/PE Nº 11/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009**

I – RELATÓRIO:

Em 1º de dezembro de 2008, a FAUPE – Faculdades Unidas de Pernambuco protocolou, neste Conselho, documentação solicitando adequação do Curso Técnico em Edificações ao novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que deu origem ao Processo CEE/PE nº 163/2008, ora em análise.

Integram o referido processo o seguinte documental:

- Ofício FAUPE nº 085/2008
- Dados Gerais do Curso
- Plano de Curso
- Impresso do CONFEA
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 42/2008-CEB
- Ofício ALAE/FAUPE nº 01/2009, em anexo Matriz Curricular
- Ofício ALAE/FAUPE nº 12/2009.

II – ANÁLISE:

1. Do pleito:

Em atendimento à legislação vigente sobre Cursos Técnicos de Nível Médio, com a implantação do novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, a ALAE, mantenedora das Faculdades Unidas de Pernambuco – FAUPE - solicita a este Conselho a adequação do Curso Técnico em Edificações, aprovado através do Parecer CEE/PE nº 42/2008-CEB, ao referido Catálogo.

2. Do histórico da FAUPE/ETUPE:

Torna-se necessário esclarecer a solicitação da FAUPE, instituição de ensino superior, sobre a autorização e aprovação, neste Conselho, do Curso Técnico em Edificações. Em que pese a validade da aprovação ao pleito de autorização do referido Curso pelo Parecer CEE/PE nº 42/2008-CEB, em solicitação seguinte, a FAUPE foi instada por este Conselho a criar, no âmbito de sua administração, uma escola técnica de nível médio, através do Parecer CEE/PE nº 100/2008-CEB, que lhe possibilitasse oferecer cursos técnicos. Em atendimento a essa demanda do Conselho, a Associação Latino Americana – ALAE, mantenedora das Faculdades Unidas de Pernambuco - FAUPE, criou, em 25 de novembro de 2008, a instituição denominada Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, mantida, igualmente, pela ALAE.

3. Da documentação apresentada:

Plano de Curso, apresentado pela FAUPE, atende ao disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2005, e apresenta, na sua matriz curricular, carga horária de 1.715h, superior à exigida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, qual seja, 1200h.

Em 06 de janeiro de 2009, durante o percurso do presente processo, a FAUPE solicitou alteração da Matriz Curricular, tanto em relação à matriz aprovada no Parecer CEE/PE nº 42/2008-CEB, quanto em relação à encaminhada no Plano de Curso que deu origem a este processo.

Considerando que as condições de oferta do Curso Técnico em Edificações já passaram por avaliação por Comissão de Especialistas, quando da sua aprovação por este Conselho, com vigência até 2012, esta relatoria tece sua análise, tão somente, sobre os pleitos decorrentes deste processo quais sejam:

- **Adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:** a análise na documentação apresentada aponta para o atendimento às formalidades necessárias à adequação do Curso Técnico de Nível Médio, com o total de 1.715h, com as demais condições da autorização anterior preservadas;
- **Alteração de Matriz Curricular:** a análise sobre a matriz curricular proposta na segunda instância do processo, relacionando-a com o perfil de conclusão dos alunos, a organização curricular com permanência de quatro Módulos sem saída intermediária, bem como a preservação dos conteúdos propostos realinhados, com redução de 365h, e com introdução das disciplinas: Sistemas Construtivos, Estruturas e Mecânica de Solos, indica uma reorganização curricular dentro da autonomia da instituição, por avaliação e busca de adequação às necessidades de melhor preparar os alunos para o mundo do trabalho, em permanente evolução, conforme dispõem o Parecer CNE nº 16/1999 e a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Art. 3º, dos princípios norteadores, inciso VI – atualização permanente dos cursos e currículos e inciso VII – autonomia da escola em seu projeto pedagógico e ainda Art. 4º, inciso I – atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade.
- **Matriz Curricular apresentada:**

Habilitação: Técnico em Edificações

PERÍODOS	DISCIPLINAS	PERÍODOS				CHT
		I	II	III	IV	
I	Desenho Técnico	60				360 horas
	Física Aplicada	60				
	Matemática	60				
	Desenho Geométrico I	60				
	Meio Ambiente	30				
	Segurança do Trabalho	30				
	Serviços Preliminares de Obras	30				
Máquinas e Equipamentos	30					
II	Desenho Arquitetônico I		60			390 horas
	Sistemas Construtivos		60			
	Informática Aplicada		60			
	Materiais de Construção I		60			
	Topografia I		45			
	Estruturas		60			
Mecânica de Solos		45				
III	Desenho Arquitetônico II			60		405 horas
	Topografia II			45		
	Materiais de Construção II			60		
	Instalações Elétricas			60		
	Instalações Hidrossanitárias			60		
	Acabamento de Obras			30		
	Desenho de Fundações			45		
Desenho Estruturais			45			
IV	Desenho de Instalações Elétricas				45	360 horas
	Orçamento de Obras				45	
	Planejamento e Controle de Obras				45	
	Gestão de Obras				45	
	Legislação Aplicada à Construção				45	
	Ética e Prática Profissional				45	
	Empreendedorismo				45	
Desenho de Instalações Hidrossanitárias				45		
	Total Horas Semanais	20 horas				
	Subtotal	1515				
	Estágio Supervisionado	200 horas				
	Carga Horária Total	1715 horas				

III – VOTO:

Com o exposto e analisado, esta relatoria é de parecer que:

1. a ETUPE – Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco pode ter sua adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, aprovada por este Conselho, nos seguintes termos: Curso Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura;
2. a Matriz Curricular proposta pela ETUPE seja aprovada com carga horária de 1.715 horas, sendo 200 de estágio supervisionado, sem saída intermediária, com habilitação de Técnico em Edificações;

3. a Associação Latino Americana de Educação - ALAE/Faculdades Unidas de Pernambuco - FAUPE adote, a partir deste parecer, a instituição Escolas Técnicas Unidas de Pernambuco – ETUPE, como instituição credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 100/2008-CEB e responsável por todos os procedimentos formais e legais, relativos a todos os cursos técnicos de nível médio por ela oferecidos;
4. o Curso Técnico em Edificações passe a ser oferecido pela ALAE/ETUPE.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2009.

MARIA IEDA NOGUEIRA – Presidente em Exercício
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente